

MINUTA DE ACORDO

TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. E FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA

ANEXO VII – INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

Nos termos da Cláusula Oitava do presente Acordo de Leniência, tendo em vista o ressarcimento do patrimônio público, os pagamentos, nos prazos estipulados em conformidade com o Anexo V – DEMONSTRATIVO DO VALOR DO ACORDO DE LENIÊNCIA E DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS, deverão observar os procedimentos a abaixo.

- 1) As parcelas serão pagas considerando os percentuais a seguir discriminados:

Destinatário	Percentual (%)
Petrobras S.A.	100%

- 2) Os pagamentos à **Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A.** devem ser realizados mediante crédito em conta corrente movimento, no domicílio bancário abaixo.

Banco do Brasil
Ag 3180-1
Conta 377100-8

Observações:

- Apenas TED ou Doc;
- Se for Banco do Brasil transferência pela agência;
- Esta conta não aceita depósito

Caso, na execução deste Acordo de Leniência, haja impossibilidade de concretização dos pagamentos pela extinção ou alteração da forma de pagamento definida, as RESPONSÁVEIS COLABORADORAS deverão notificar a Controladoria-Geral da União para o recebimento de instruções sobre nova forma de pagamento. As RESPONSÁVEIS COLABORADORAS deverão informar os respectivos pagamentos com comprovantes para a CGU, para fins de acompanhamento de cumprimento do Acordo de Leniência, através de protocolo central no endereço fornecido na referida cláusula ou do endereço eletrônico leniencia@cgu.gov.br